

São Lourenço da Mata, 09 de março de 1999.

LEI Nº 1.941/99

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a realizar permuta de uma casa de propriedade de **VERA LÚCIA DE FREITAS MENDONÇA**, situada à Rua João Teixeira Nº 115, nesta cidade, pelo terreno pertencente a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, situado na Av. Dr. Francisco Correia, Nº 1129, centro, São Lourenço da Mata, e desobriga a permuta de licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições de conformidade com o Art. 112, da Lei Orgânica do Município, apresenta o Anteprojeto de Lei, autorizando permuta de imóvel pertencente a Prefeitura, desafetado do uso comum do povo, por imóvel a ser destinado ao serviço público e desobriga o Poder Executivo de proceder licitação e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel constituído de casa com terreno próprio, pertencente a VERA LÚCIA DE FREITAS MENDONÇA, situada à Rua João Teixeira, Nº 115, Lote "C" pelo terreno pertencente a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, situado na Av. Dr. Francisco Correia, Nº 1129, Centro, São Lourenço da Mata.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área do terreno Lote "C" referido no Art. 1º, é de 295,42m² (duzentos e oitenta e cinco metros e quarenta e dois centímetros quadrados) com área de construção de 111,81m² (cento e onze metros e oitenta e um centímetros quadrados), enquanto que o terreno pertencente ao Município tem uma área de 147,00m² (cento e quarenta e sete metros quadrados).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar contrato preliminar, tendente a objetivar a permuta prevista nesta lei em regime de urgência, desde que tais medidas se tornem necessário para regularização da matéria perante o Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

Art. 3º - Na determinação dos valores dos imóveis a permutar, tomar-se-á por base o laudo de avaliação elaborado por Avaliador Municipal e um Engenheiro Civil, não cabendo ao Município qualquer ônus por diferença apurada nos valores.

Art. 4º - Por tratar-se de imóvel que será destinado ao serviço público do Município, fica o Poder Executivo dispensado de licitação, uma vez que a determinação dos objetos da permuta não admite substituição ou competição licitatória.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, em 09 de março de 1999.



ETTORE LABANCA
Prefeito